



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br)

INDICAÇÃO N.º 167/2009



Indico ao Senhor Prefeito Municipal de Itapuí, que entre em contato com o Município de Bariri, e se informe dos benefícios de Bolsa Escola e Vale Alimentação, adotado naquela cidade e estude as possibilidades de conceder aos funcionários públicos e aos alunos da rede municipal de ensino esses benefícios.  
Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.

  
VANDIR DONIZETE VIARO  
VEREADOR

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

SALA DAS SESSÕES 21/09/2009

  
PRESIDENTE



**LEI Nº 3.801/2.009**  
de 29 de maio de 2.009.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a todos os servidores municipais em atividade o cartão alimentação em substituição a Cesta Básica ou Vale Compra.*

**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a todos os servidores municipais em atividade o benefício do Cartão Alimentação por meio de Cartão Magnético Personalizado, em substituição a Cesta Básica ou Vale Compra.

**Parágrafo Único** – É extensiva ao Poder legislativo a autorização contida na presente Lei.

**Art. 2º** – O valor mensal do Cartão Alimentação referido no artigo 1º deve ser suficiente para aquisição dos seguintes produtos:

- 15 kg. Arroz agulhinha tipo 1, longo e polido;
- 06 kg. Feijão cariquinho tipo 1, novo;
- 06 Un. Óleo de soja refinado bem. 900 ml;
- 03 kg. Açúcar Cristal;
- 02 Pct. Café torrado e moído 500 gr;
- 03 Un. Extrato de tomate 140gr;
- 02 kg. Farinha de trigo especial;
- 03 pact. Biscoito de malzena 200 gr;
- 02 kg. Sal refinado e iodado;
- 04 pact. Macarrão espaguete com ovos 500gr.;
- 02 Lta. Sardinha em óleo comestível 130gr.

**Art. 3º** – Para fins de estabelecimento de valor do cartão alimentação, o setor de Licitações, através de Processo Administrativo, fará a apuração do "quantum" que será fixado por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** – Ao beneficiário do Cartão Alimentação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, servindo os itens do artigo 2º, como parâmetro para aferir seu preço, sendo, no entanto vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros que não sejam gêneros alimentícios.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais no ramo de gêneros alimentícios para o cumprimento da presente lei.

**Parágrafo Único** - os estabelecimentos serão credenciados pela Associação Comercial e Industrial de Bariri.

**Art. 6º** – Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor que:

I – faltar ao serviço injustificadamente durante o mês corrente, somente sendo justificada a falta em caso de doença, por atestado médico, comprovando internação ou doença contagiosa.



**II** – sofrer advertência por escrito e, neste caso, perderá o benefício correspondente ao mês respectivo.

**III** – receber suspensão das atividades, por advertência e, neste caso, deixará de receber o benefício na seguinte proporção:

- a) um dia de suspensão, corresponde a um mês sem o benefício;
- b) dois dias de suspensão, há dois meses sem o benefício, e assim sucessivamente.

**Art. 7º** – O Cartão Alimentação é opcional ao benefício concedido pela Lei Municipal nº 2.600/94, devendo o servidor optar ou pelo abono aniversário ou pelo Cartão Magnético.

**Parágrafo Único** - a opção pelo servidor por um ou outro benefício, não pode ser modificada pelo período de um ano, a contar da data da opção.

**Art. 8º** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP – com sede na cidade de São Paulo – SP, à Rua Boa Vista nº 63 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, e como anuente à Associação Comercial e Industrial de Bariri, com sede nesta cidade de Bariri – SP, à Av. Campos Sales, 582, inscrita no CNPJ sob o nº 51.495.919/0001-34, entidades sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços com a implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos servidores públicos municipais em atividade, a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados.

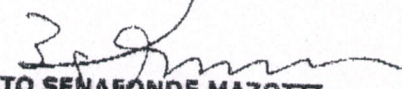
**Parágrafo Único** - o convênio a ser firmado nos termos deste artigo não deve gerar nenhum ônus para o Município, bem como para o servidor municipal.

**Art. 9º** – As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de decreto, se necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/06/2009, ficando revogada a Lei 3.310/2002, suas alterações e demais disposições em contrário.

Bariri, 29 de maio de 2.009.

  
**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

  
**TIAGO PULTINI**

Diretor de Serviço de Administração Pública



**LEI Nº 3.778/2.009**  
de 05 de fevereiro de 2.009.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, e dá outras providências.*

**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale-Educação no Comércio Bariridense.

**Art. 2º** - São fixados para o presente exercício os valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para alunos matriculados no Ensino Infantil, R\$ 60,00 (sessenta reais) para alunos matriculados no Ensino Fundamental I e R\$ 70,00 (setenta reais) para alunos matriculados no Ensino Fundamental II.

**Art. 3º** - Ao beneficiário do Vale-Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente aquisição de material escolar.

**Art. 4º** - Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente Lei.

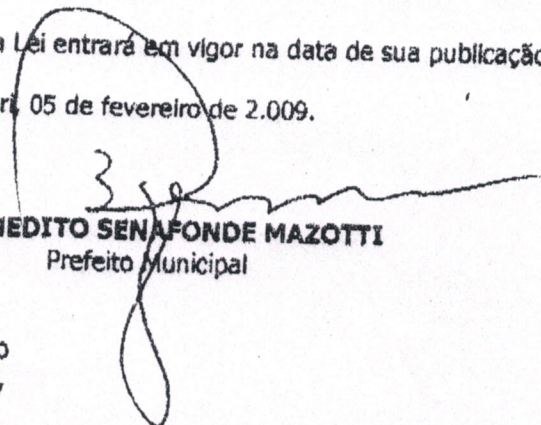
**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos serão credenciados pela Associação Comercial e Industrial de Bariri.

**Art. 5º** - As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto, em qualquer prazo.

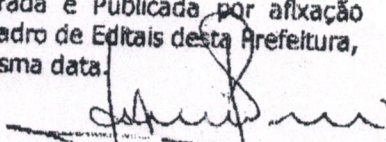
**Art. 6º** - As despesas da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de fevereiro de 2.009.

  
**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

  
**TIAGO PULTRANI**

Diretor de Serviço de Administração Pública